



# Município de Sorocaba



26 de julho de 2023



Ano: 31 / Número: 3.280

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal

## SEQUAV

Secretaria de Esporte  
e Qualidade de Vida

### EDITAL SCFA nº 017/2023

Ficam os municípios abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 21.007, de 05 de fevereiro de 2014, regulamentador da Lei Municipal nº 10.060, de 03 de maio de 2012, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de infração ambiental no imóvel de sua propriedade, em cumprimento da legislação vigente.

PA	NOME DO INTERESSADO	Nº DO AIIPM	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO
21825/2022	Erwin Velez Sanchez	671/2022	Rua Nicolau Milego, 30 - Jardim Vera Cruz II
16259/2022	João Marcos Silva Evangelista	637	Avenida Juvenas de Campos, s/n - Jardim Faculdade
11546/2022	José Angelo Fusaro	707/2022	Rua Doutor Américo Figueiredo, 586 - Jardim Simus
33495/2021	José Carlos da Silva	550/2022	Avenida Parque São Bento - Parque São Bento
31280/2021	Lair Innocencio Alves	592/2022	Rua Azomar Batista de Carvalho, 51 - Jardim Siriema
13923/2022	Pureza Chaves	697/2022	Rua Simphoriano Martinez, 55 - Jardim Copaiba
21827/2022	Gercino Inacio de Moura	673/2022	Rua Orestes Angelo Colo, 255 - Jardim São Marcos I
3273/2023	Anibal Neves de Matos	268/2023	Rua Ministro Salgado Filho, 1084 - Jardim Neusa Maria

Ficam os municípios abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos da Lei Municipal nº 11.367, de 12 de julho de 2.016, que foram notificados em virtude da presença de denúncias referente a poluição sonora.

PA	NOME DO INTERESSADO	Nº DO OFÍCIO	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO
4928/2022	Sorocaba Granitos Eireli	188/2022	Rua Carlito Laino, 29 - Chácara Refúgio
11560/2022	Carlos Eduardo Simões Gomes	229/2022	Alameda Jaboticabal, 435 - Jardim Saira
4927/2022	Soropedras Marmores e Granitos Ltda - ME	189/2022	Avenida Américo de Carvalho, 396 - Jardim Europa
7332/2023	Manoel Alves Chaves	169/2023	Rua Romeu de Mello, 162 - Jardim Marco Aurélio
7330/2023	Granins Comércio e Serviços em Mármore LTDA	167/2023	Avenida Dom Aguirre, 4801 - Jardim Maria do Carmo
7329/2023	Marcenaria e Serralheria Rugolo	166/2023	Avenida Dom Aguirre, 4905 - Jardim Maria do Carmo
6939/2023	Prosteel Ferragens e Montagem Metálicas LTDA	164/2023	Rua Nelson Augusto Gomes, 08 - Jardim São Paulo
6938/2023	Ferrotrem Manutenção e Reparação LTDA	163/2023	Avenida Miguel Patrício de Moraes, 100 - Jardim Itanguá II
6937/2023	Antonio Issao Shibuya	162/2023	Rua José de Alencar, 174 - Vila Jardini

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de relatório de plantio referente ao respectivo Termo de Compromisso Ambiental assinado. O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 113 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PA	NOME DO INTERESSADO	Nº DO OFÍCIO	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO
27602/2021	Falcon Empreendimentos e Participações AS	253/2023	Avenida Itavuvu, área B1 - Região Norte

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 15 (quinze) dias, para prestar informações relativas ao seu Processo Administrativo, a fim de darmos continuidade ao mesmo. O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 111 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PA	NOME DO INTERESSADO	Nº DO OFÍCIO	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO
25785/2021	Rafael Luciano Ferreira	138/2023	Rua Rosa Castilheiro Ambrozini, 168 - Jardim Santa Esmeralda
7261/2023	Luiz Antonio Vettorazzo	172/2023	Rua Eulália Silva, 135 - Jardim Faculdade

Sorocaba, 26 de julho de 2023.

Seção de Controle e Fiscalização Ambiental

Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

### JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 002/2023

O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), no uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como antidesportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:

Processo nº 002/2023/JEDD

Competição: Taça Palácio dos Tropeiros 2023.

Jogo (A/18): NOVO HORIZONTE X SPORTING APARECIDINHA

Data: 16/07/2023 – 10h30 (CE Dr Pitico)

ADRIANO RIBEIRO DE ARAÚJO

Atleta, SPORTING APARECIDINHA

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

RAFAEL DOS SANTOS SOUZA

Auxiliar Técnico, SPORTING APARECIDINHA

Artigos 58 c/c 57 § 1º do CJDMS

Pena: Suspensão de 30 dias, a contar da data dos fatos.

JOSIMAR FURTUOSO DA SILVA

Técnico, SPORTING APARECIDINHA

Artigos 58 c/c 57 § 1º do CJDMS

Pena: Suspensão de 30 dias, a contar da data dos fatos.

As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida.

Publique-se.

Sorocaba, 19 de julho de 2023.

Luís Carlos da Silva - Presidente do Juizado Especial de Disciplina Desportiva

José Ricardo Rezende - Diretor-Geral da Justiça Desportiva

## SEJ

Secretaria Jurídica

### DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

ERRATA

DECRETO Nº 27.981, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Onde se lê:

CONSIDERANDO especialmente o determinado no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.771, de 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 24.924, de 14 de julho de 2019, que regulamentou a citada Lei;

Leia-se:

CONSIDERANDO especialmente o determinado no art. 15, da Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, alterada pela Lei nº 12.789, de 3 de maio de 2023;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 25 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

### DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

ERRATA

DECRETO Nº 27.982, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Onde se lê:

CONSIDERANDO especialmente o determinado no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.771, de 31 de julho de 2018,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 24.924, de 14 de julho de 2019, que regulamentou a citada Lei;

Leia-se:

CONSIDERANDO especialmente o determinado no art. 15, da Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 25 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

SEJ

Secretaria Jurídica

## DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

ERRATA  
 DECRETO Nº 27.983, DE 24 DE JULHO DE 2023.  
 Onde se lê:  
 CONSIDERANDO especialmente o determinado no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.771, de 31 de julho de 2018;  
 CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 24.924, de 14 de julho de 2019, que regulamentou a citada Lei;  
 Leia-se:  
 CONSIDERANDO especialmente o determinado no art. 15, da Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, alterada pela Lei nº 12.789, de 3 de maio de 2023;  
 CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 25 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;

SEDU

Secretaria da Educação

EXTRATO  
TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: 14.416-4/2023  
 OBJETO DA PARCERIA: implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos), em Prédio Municipal do Centro de Educação Infantil – CEI 118 “Leonyda da Silva Oliveira”, localizado na Rua Prof. Miguel Stefan, nº 63 – Jardim Marcelo Augusto, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço, apresentados pela INSTITUIÇÃO, Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 02/2023 e Projeto Básico.  
 ENTIDADE: Associação Beneficente Antônio José Guarda  
 CNPJ: 07.032.003/0001-56  
 VALOR: R\$ 2.426.880,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais)  
 VIGÊNCIA: 24 meses  
 ASSINATURA: 26/07/2023  
 Sorocaba, 26 de julho de 2023  
 Marlene Manoel da Silva Leite  
 Secretária da Educação  
 (em substituição)

EXTRATO  
TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: 14.415-6/2023  
 OBJETO DA PARCERIA: implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos), em Prédio Municipal do Centro de Educação Infantil – CEI 120 “Leda Therezinha Borghesi Rodrigues”, localizado na Av. Ipanema, nº 5.515 – Jardim Ipanema Ville, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço, apresentados pela INSTITUIÇÃO, Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 02/2023 e Projeto Básico.  
 ENTIDADE: Associação Beneficente Antônio José Guarda  
 CNPJ: 07.032.003/0001-56  
 VALOR: R\$ 2.509.200,00 (dois milhões quinhentos e nove mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 24 meses  
 ASSINATURA: 26/07/2023  
 Sorocaba, 26 de julho de 2023  
 Marlene Manoel da Silva Leite  
 Secretária da Educação  
 (em substituição)

EXTRATO  
TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: 538-1/2023  
 OBJETO DA PARCERIA: implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento de crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos), em Prédio Municipal do Centro de Educação Infantil – CEI 138 “Professora Ana Carolina Martins Alves Porto Foraminglio”, localizado na rua Dr. Carlos Castilho Cabral, nº 385, Jardim Novo Horizonte, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço apresentados pela INSTITUIÇÃO, Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 02/2022 e Projeto Básico.  
 ENTIDADE: Associação Beneficente Antônio José Guarda  
 CNPJ: 07.032.003/0001-56  
 VALOR: R\$ 1.247.596,80 (um milhão e duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)  
 VIGÊNCIA: 22/05/2023 a 21/05/2024  
 ASSINATURA: 22/05/2023  
 Sorocaba, 25 de julho de 2023  
 Marlene Manoel da Silva Leite  
 Secretária da Educação (em substituição)

## PORTARIA SEDU/GS Nº 52/2023.

A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, designa os Supervisores de Ensino: Edmara Aparecida Parra Melati RG: 25.274.757-4, Jessimeire Alessandra Domingues Costa Grosso RG: 27.594.086-X e Ana Paula Libório Arruda RG: 34.241.603-0, para sob a presidência do primeiro, procederem, em comissão, às vistorias de materiais, equipamentos, instalações e à análise da documentação do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil “Colégio Conexão Sorocaba”, localizada à Rua Dino Pannunzio, 62, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, sendo mantida por “Colégio Conexão Sorocaba LTDA”, CNPJ: 49.533.368/0001-04 (Processo nº 2023/18.624-9).  
 Marlene Manoel da Silva Leite  
 Secretária da Educação – em substituição

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que a Reabertura do Credenciamento nº 02/2023 - Processo nº 2394/2022, destinado à contratação de instituição financeira bancária, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para os serviços de pagamento das remunerações e salários e para a concessão de empréstimos, com possibilidade de permissão de uso de espaço público. devido à alteração ANEXO I - Termo de Referência. ENCERRAMENTO mantido para o dia 20/12/2023. O edital completo será disponibilizado no site [www.saaesorocaba.com.br](http://www.saaesorocaba.com.br). Informações pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Julio, 255 no Setor de Licitações. Sorocaba, 26 de julho de 2023. – Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

## EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
 Imprensa Oficial – Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
 Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
 1º andar – Sorocaba-SP  
 Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
 Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho  
 Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO  
 Ingrid Rossow Vidal

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito  
 Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito  
 Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
 Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)  
 Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
 Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
 Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
 Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
 Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
 Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)  
 Fernando Marques da Silva Filho (em substituição)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
 Marlene Manoel da Silva Leite (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)  
 Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
 Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
 Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
 João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
 Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)  
 Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)  
 Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)  
 Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)  
 Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
 Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)  
 Anselmo Rolim Neto

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)  
 Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
 Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
 Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
 Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
 Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
 Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
 Sérgio David Rosumek Barreto

FERNANDA  
 BURATTINI  
 MONTEIRO DE  
 CARVALHO:29827433  
 881

Assinado de forma  
 digital por FERNANDA  
 BURATTINI MONTEIRO  
 DE  
 CARVALHO:2982743388  
 1

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral  
CIARC - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

Nº 7653/2019

INTERESSADO: Lucimara da Silva Porto

ASSUNTO: Transferência de Débito e Vinculação de Titularidade

ENDEREÇO: Rua Alameda Camélias, 760 – Fundos – JD. Simus - Sorocaba/SP

SITUAÇÃO: Notificamos para Manifestação

Noêmia Mara de Azeredo Rodrigues Santos - CIARC

Nº 7203/2019

INTERESSADO: Sônia Moreno Franco

ASSUNTO: Transferência de Débito e Vinculação de Titularidade

ENDEREÇO: Rua estado de Israel, 86 – NP 450 – JD.Ipiranga - Sorocaba/SP

SITUAÇÃO: Notificamos para Manifestação

Noêmia Mara de Azeredo Rodrigues Santos – CIARC

Nº 10320/2005

INTERESSADO: emi Mariana Feliciano Gomes

ASSUNTO: Transferência de Débito e Vinculação de Titularidade

ENDEREÇO: Rua João de andrade, 24 – NP 02 – JD. Humberto Campos - Sorocaba/SP

SITUAÇÃO: Notificamos para Manifestação

Noêmia Mara de Azeredo Rodrigues Santos - CIARC

**SERH**Secretaria de  
Recursos Humanos**Sorocaba, 26 de julho de 2023.****Despacho proferido pelo Sr. Secretário**

Processo Administrativo nº 2018/011.022-3.

Interessada: ANA PAULA FERREIRA CAMARGO ROSA (457820).

Assunto: Abandono de emprego.

Despacho final: Absolvida.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**Sorocaba, 26 de julho de 2023.****Despacho proferido pelo Sr. Secretário**

Processo Administrativo nº 2018/011.517-2.

Interessado: CARLOS ALBERTO GARCIA JUNIOR (484020).

Assunto: Averiguação de infração disciplinar.

Despacho final: Absolvido.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**Sorocaba, 26 de julho de 2023.****Despacho proferido pelo Sr. Secretário**

Processo Administrativo nº 2021/016.740-9.

Interessada: MARCIA CRISTINA RIBEIRO (174947).

Assunto: Averiguação de conduta funcional.

Despacho Final: Extinção da punibilidade.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**Sorocaba, 26 de julho de 2023.****Despacho proferido pelo Sr. Secretário**

Processo Administrativo nº 2022/016.904-9.

Interessada: ROSA EMMA ESCOBAR MORALES BOLDRINA (519397).

Assunto: Averiguação de conduta.

Despacho final: Absolvida.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 23/2023**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2022/022.295-4.

RESOLVE:

Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, a funcionária GIOVANA PENTEADO DE CASTRO (matrícula 575305), Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, na forma do Artigo 154, Inciso XI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800/1991).

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 26 de julho de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretária de Recursos Humanos

**RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 22/2023**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2021/016.740-9.

RESOLVE:

Aplicar a pena de SUSPENSÃO de 07 (sete) dias a funcionária ANA LÍCIA TESOLIN PRADO (matrícula 471696), Médica, da Secretaria da Saúde, com base no Artigo 154, Inciso XIX, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800/1991).

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 26 de julho de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**SEAD**

Secretaria de Administração

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2023**A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº 103/2023 – CPL nº. 308/2023, destinada À LOCAÇÃO BANHEIRO QUÍMICO PARA ATENDER AO EVENTO “FEIRA DO BECO”- SECULT – adjudicação e homologação do certame para empresa SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI EPP – CNPJ: 18.975.503/0001-48, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/mwaPom5l>, pelo fone (15) 3238-2184 ou e-mail [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 26 de julho de 2023. Maicon B. Campestrini – Chefe da Seção de Compras Diretas.**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S98/2023**A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº 98/2023 – CPL nº. 296/2023, destinada À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO-SEMA – adjudicação e homologação do certame para empresa LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS – CNPJ: 49.542.190/0001-68, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/nwaPzp8W>, pelo fone (15) 3238-2184 ou e-mail [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 26 de julho de 2023. Maicon B. Campestrini – Chefe da Seção de Compras Diretas.**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 102/2023**A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº 102/2023 – CPL nº. 307/2023, destinada À LOCAÇÃO DE GERADOR PARA ATENDER AO EVENTO FEIRA DO BECO - SECULT – adjudicação e homologação do certame para empresa SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI EPP – CNPJ: 18.975.503/0001-48, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/awaPsFkj>, pelo fone (15) 3238-2184 ou e-mail [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 26 de julho de 2023. Maicon B. Campestrini – Chefe da Seção de Compras Diretas.**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – TP n.º 08/2023 – CPL n.º 467/2020**A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados na Tomada de Preços n.º 08/2022, Processo CPL n.º 467/2022 - destinada A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM TELHAS DE AÇO PARA DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS - VILA SABIÁ E VILA JOÃO ROMÃO – 3ª REABERTURA, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante SERRALHERIA SÃO JOSÉ LTDA – (Nome Fantasia: SERRALHERIA SÃO JOSÉ) – CNPJ n.º: 11.619.205/0001-76, conforme termo assinado pelo Secretário de Serviços Públicos e Obras, disponível no endereço <https://bit.ly/3FqfTbM>. Sorocaba, 26 de julho de 2023. Comissão Permanente de Licitações.**PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO – CPL 166/2023– CP 008/2023**A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações informa aos interessados na Concorrência Pública nº Concorrência Pública n.º 008/2023 - Processo CPL n.º 166/2023 – DESTINADA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – JARDIM PAULISTA, que a Administração resolveu suspender o andamento da licitação para revisão dos documentos técnicos. O termo de suspensão encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/43xjJRC>. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/2106. Sorocaba, 26 de julho de 2023. Comissão Permanente de Licitações.**PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DO RECURSO  
PREGÃO ELETRÔNICO 312/2022**A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 312/2023 - CPL nº 594/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS DE MÃO ODONTOLÓGICAS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, que após análise do recurso impetrado pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, resolve este pregoeiro conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a decisão que declarou vencedora do certame o licitante ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA. A Ata assinada por autoridade competente está disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <https://bit.ly/3UEFAwj>. Nº da licitação no Banco do Brasil: 997557. Sorocaba, 26 de Julho de 2023 – Tiago Tadeu Torres – Pregoeiro.

SEAD

Secretaria de Administração

**ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 82/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 82/2023 – CPL nº. 173/2023, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR E PAINEL DE LED PARA DEMANDAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites: <https://bit.ly/44KzKOU> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1010909, pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 26 de Julho de 2023. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes- Pregoeiro.

**ESCLARECIMENTOS 01 e 02 - PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2023 – CPL nº. 239/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA, que houveram ESCLARECIMENTOS 01 E 02, disponíveis no site <https://bit.ly/44wHaFI> pelo fone (15)3238-2134 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 26 de Julho de 2023. Tiago Tadeu Torres - Pregoeiro.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA nº S20/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº S20/2023 – CPL nº. 112/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32) – declarada Adjudicada e Homologada a dispensa em epígrafe para empresa BJ DISTRIBUIDORA LTDA (NOME FANTASIA: BJ DISTRIBUIDORA) – CNPJ: 46.451.497/0001-65, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://cutt.ly/6wapN2u1>. Sorocaba, 26 de Julho de 2023. – Divisão de Compras Diretas.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Sorocaba

**19ª LEGISLATURA - 2021/2024**

Cícero João (PSD)  
Cláudio Sorocaba (PL)  
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)  
Dylan Dantas (PL)  
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)  
Fausto Peres (PODEMOS)  
Fernanda Garcia (PSOL)  
Fernando Dini  
Francisco França (PT)  
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)  
Ítalo Moreira (PODEMOS)  
João Donizeti (PSDB)  
Luís Santos (REPUBLICANOS)  
Péricles Régis (PODEMOS)  
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)  
Salatiel Hergesel (PDT)  
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)  
Vinicius Aith (PRTB)  
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB  
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos  
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos  
3º Secretário: Vinicius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)**REABERTURA PREGÃO N.º 11/2023**

DEFIRO os recursos apresentados pelas Empresas Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços e Expand Cards Technology Ltda-EPP, tendo em vista que, conforme dispõe parecer jurídico desta Casa de Leis, a receita bruta da empresa Verocheque Refeições Ltda. está menor do que o lucro líquido apresentado no balanço contábil de 01/01/2022 à 31/12/2022, sendo considerada inapta e impedida de exercer o direito de preferência, e indefiro as contrarrazões da empresa Verocheque Refeições Ltda. pela falta de argumentos acerca da discrepância entre o lucro líquido do exercício e a receita bruta. Para tanto, fica agendada a nova sessão para abertura do envelope de documentação da segunda colocada, para o dia 03/08/2023, às 09:00, na sala de reuniões, na sede da Câmara Municipal de Sorocaba.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIAS

(Processo nº 11.475/2000)

**PORTARIA Nº 23.024, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

(Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", e dá outras providências). Rodrigo Maganhato, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, pela alínea "c", do inciso II, do artigo 79, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio relacionado ao Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", celebrado entre o Município de Sorocaba e o Estado de São Paulo, conforme disposto do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores.

Art. 2º A Comissão Municipal instituída no artigo 1º desta Portaria terá a seguinte representatividade:

I – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

- a) titular: Valtieli Batista de Oliveira;  
b) suplente: Sandra Regina Ferreira de Lara.

II – representante da Prefeitura de Sorocaba na área da Saúde:

- a) titular: Camila Cristina Galvan Costa;  
b) suplente: Lígia Regina da Costa.

III – representante do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) titular: Jéssica Licia Katzer Tadros;  
b) suplente: Lidiane Hernandes Lemos.

Art. 3º A participação na presente Comissão Municipal de que trata a Portaria é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Portaria nº 23.002, de 30 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

NR.: A presente Portaria nº 23.024, de 17 de julho de 2023, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

## DECRETOS

(Processo nº 20.638/2021)

**DECRETO Nº 27.997, DE 26 DE JULHO DE 2023.**

(Dispõe sobre a oficialização do ato de convocação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Sorocaba).

Rodrigo Maganhato, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial pela Lei Municipal nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, e suas alterações, e;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política de Assistência Social do Município de Sorocaba,

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente oficializado o ato de convocação para a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sorocaba, que se dará nos termos do art. 2º, da Lei nº 5.036, de 26 de dezembro de 1995, com abertura oficial no dia 12 de junho e encerramento no dia 28/07/2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS – Sistema Único da Assistência Social: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

## LEIS

(Processo nº 17.352/2023)

**LEI Nº 12.853, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

(Institui o Dia Municipal do Rock no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 126/2023 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Rock, a ser comemorado anualmente no dia 08 de agosto.

Parágrafo único. A data mencionada no caput deste artigo passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal do Rock tem por finalidade:

- I - promover a cultura e a história do rock, bem como sua influência na música e na cultura em geral;  
II - estimular a realização de eventos, shows e outras atividades relacionadas ao rock;  
III - fortalecer a economia local, por meio do turismo e da geração de empregos nos setores culturais e de entretenimento;  
IV - incentivar a formação de bandas e grupos musicais de rock entre jovens e adultos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

# LEIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de julho de 2023,  
 368º da Fundação de Sorocaba.  
 RODRIGO MAGANHATO  
 Prefeito Municipal  
 DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
 Secretário Jurídico  
 JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA  
 Secretário de Governo  
 CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA  
 Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
 em substituição

JUSTIFICATIVA:  
 O rock é um gênero musical que tem uma grande importância cultural e histórica em todo o mundo, e o Brasil é um país que possui uma enorme cena rock, com diversas bandas e artistas de destaque. A instituição do Dia Municipal do Rock tem como objetivo homenagear esse importante gênero musical, valorizando a cultura e a história do rock e estimulando a realização de eventos e atividades relacionadas ao tema.

A comemoração do Dia Municipal do Rock pode contribuir para o fortalecimento da economia local, por meio do turismo e da geração de empregos nos setores culturais e de entretenimento, além de incentivar a formação de bandas e grupos musicais de rock entre jovens e adultos. Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará grandes benefícios para o nosso Município.

**(Processo nº 17.353/2023)**

**LEI Nº 12.854, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

(Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 134/2023 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Sorocaba com objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos;

II - contribuir com o abastecimento alimentar, ofertando produtos de qualidade;

III - garantir a saúde e a segurança alimentar, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;

IV - capacitar as beneficiárias em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem e noções de mercado.

Art. 3º Os produtos a serem comercializados na feira deverão ser produzidos dentro dos limites do Município, onde será implantada por mulheres pré-cadastradas e que sejam caracterizadas como participantes da agricultura familiar.

Parágrafo único. Comercializar-se-ão na feira produtos da agricultura familiar e agricultura orgânica, artesanato, variedades de comidas e bebidas típicas da região, de plantas e flores naturais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de julho de 2023,  
 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
 Prefeito Municipal  
 DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
 Secretário Jurídico  
 JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA  
 Secretário de Governo  
 PAULO HENRIQUE MARCELO  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
 em substituição

JUSTIFICATIVA:  
 Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Sorocaba.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Sorocaba com objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produ-

tos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

No caso, o Programa Feira da Mulher do Campo é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a promover a inclusão e a valorização da mulher rural.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009). No mesmo sentido, a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678- 45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016).

No que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, conforme ensina João Trindade Cavalcante Filho, na sua obra Processo Legislativo Constitucional “a alínea e do inciso II, do §1º do art. 61 da CF não veda ao Legislativo iniciar projeto de lei sobre políticas públicas.” CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Processo Legislativo Constitucional. 4. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. p. 64.

Ainda com relação à constitucionalidade da iniciativa parlamentar, recentemente, o STF considerou constitucional no caso que envolve a criação de programas de políticas públicas por meio de lei de iniciativa parlamentar. O mais recente é o caso da criação do Programa Rua da Saúde, julgado por meio de AgR no RE nº 290.549/RJ.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

**(Processo nº 17.354/2023)**

**LEI Nº 12.855, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

(Declara de Utilidade Pública o “ESPRO – ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 124/2023 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “ESPRO - Ensino Social Profissionalizante”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de julho de 2023,  
 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
 Prefeito Municipal  
 DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
 Secretário Jurídico  
 JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA  
 Secretário de Governo

## LEIS

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

O Espro (Ensino Social Profissionalizante) atua na inserção de adolescentes e jovens em vulnerabilidade social no mundo do trabalho, por meio da socioaprendizagem, oferecendo uma extensa jornada gratuita, que começa nos Projetos de Formação para o Mundo do Trabalho (patrocinados ou personalizados para nossos parceiros) e segue no Programa de Aprendizagem Profissional ou no Programa de Estágio.

Dessa forma, a entidade cumpre cinco dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU: trabalho decente e crescimento econômico, redução das desigualdades, educação de qualidade, saúde e bem-estar e erradicação da pobreza.

O objetivo principal do Espro é permitir aos jovens do Brasil desenvolver seus talentos para que assumam o protagonismo da construção do seu futuro e de uma sociedade mais inclusiva, bem como apoiar suas famílias e comunidades, seja por meio de projetos de capacitação ou assistência social.

Em 44 anos de existência, a entidade, que atua em âmbito nacional, encaminhou 521 mil jovens para sua primeira oportunidade de emprego e realizou 1,1 milhão de atendimentos sociais, englobando visitas domiciliares, acompanhamentos psicológicos, visitas técnicas, oficinas de geração de renda, encaminhamentos para a rede de apoio e outras iniciativas para desenvolver e melhorar a vida e o ambiente na jornada destes jovens e das comunidades onde vivem.

As empresas e parceiros do Espro têm acesso a um portfólio completo de soluções de recrutamento de jovens com a finalidade de transformar a sociedade por meio de projetos de impacto social idealizados para cada uma de suas necessidades.

O Espro tem 8 filiais e 50 núcleos regionais espalhados pelo Brasil, alcançando 992 municípios, capacitando anualmente mais de 25 mil jovens por meio dos programas e projetos.

Para ampliar sua capilaridade nacional, a entidade criou a Rede de Aprendizagem Espro (RAE) que estabelece alianças com outras organizações para fazer o acolhimento dos jovens de forma colaborativa, por meio do seu Sistema de Aprendizagem (SAE).

Sobre o polo em Sorocaba, teve o início de parceria em 18 de janeiro do ano de 2018. Detém um total de jovens admitidos desde o início da parceria de 459; jovens estes que integram ativamente as Parcerias, atualmente no CCBEU - Centro Cultural Brasil Estados Unidos.

Quanto às informações sobre a rede socioassistencial, a entidade possui certificado de registro junto ao CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) e CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), nos quais participa assiduamente das reuniões ordinárias que são realizadas quinzenalmente, além de deter a possibilidade de conhecer outras entidades também registradas para potenciais parcerias.

Semestralmente a entidade realiza Oficinas De Geração de Renda e Empreendedorismo, sendo a primeira (2021) realizada com a Associação Criança Feliz e o CRAS Carandá; as duas últimas (2022) em parceria com a Pastoral do Menor (que atua em bairros da região periférica e de alta vulnerabilidade no Município) e este ano estão iniciando uma parceria com o GRASA (Grupo de Apoio ao Combate a Drogas e Álcool Santo Antônio) e o projeto Girassol (que atua com jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida).

Razão pela qual, requer-se o reconhecimento da utilidade pública e por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública ao "ESPRO – ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE", contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

(Processo nº 17.355/2023)

**LEI Nº 12.856, DE 25 DE JULHO DE 2 023.**

(Institui no Município de Sorocaba o "Dia do Futebol Varzeano").

Projeto de Lei nº 152/2023 – autoria do Vereador RODRIGO PIVETA BERNO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o "Dia do Futebol Varzeano", a ser comemorado, anualmente, em 21 de fevereiro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de julho de 2 023,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional e social, bem como na qualidade de vida do ser humano. Assim, os jovens e adultos de nossa cidade, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte, incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.

Sorocaba é conhecida por ter um futebol de várzea dos mais fortes e tradicionais do país.

Na "Manchester Paulista", terra fundada pelo bandeirante Baltazar Fernandes – que inclusive dá nome a uma das competições varzeanas disputadas na cidade – são nada menos do que sete categorias de futebol amador.

Nesse sentido, este projeto de lei visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Futebol Varzeano", com o objetivo de homenagear os vários cidadãos e atletas, que, nos finais de semana, participam das atividades nos campos de futebol da cidade.

A data de 21 de fevereiro foi escolhida por ser o dia do falecimento do ídolo São Bentista, Ângelo Rômulo Rêmulô Lava, apelidado de Mickey.

Mickey chegou ao São Bento de Sorocaba em 1956 onde comandou o meio-campo e encerrou a carreira em 1963, no São Bento, onde continuou trabalhando como auxiliar técnico até 1972, quando se aposentou definitivamente. Foi o responsável por revelar grandes jogadores. Portanto, o objetivo é massificar a prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e esportivo, para a redução de índice de criminalidade, bem como para a transformação social e melhoramento da qualidade de vida.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

(Processo-SAAE nº 1.272/2022)

**LEI Nº 12.857, DE 26 DE JULHO DE 2 023.**

(Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 218/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução, manutenção e expansão dos serviços de competência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica a Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, reorganizada na forma desta Lei, constituída da seguinte estrutura, demonstrada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

I - Diretoria Geral (DG);

II - Procuradoria Geral - SAAE (PG);

III - Diretoria Administrativa e Financeira (DAF);

IV - Diretoria de Compras e Suprimentos (DCS);

V - Diretoria Operacional de Água (DOA);

VI - Diretoria Operacional de Esgoto (DOE);

VII - Diretoria de Produção (DP);

VIII - Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística (DOIL);

IX - Diretoria de Engenharia, Empreendimentos e Projetos (DEEP).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 2º As estruturas previstas no artigo anterior serão compostas por Unidades Administrativas, visando dar suporte administrativo e operacional à Autarquia.

Art. 3º A Diretoria Geral terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete:

a) Diretorias de Área;

b) Coordenadoria Especial

II - Controle Interno:

a) Coordenadoria de Ouvidoria.

III - Coordenadoria de Proteção de Dados;

IV - Gerente de Assuntos Regulatórios;

V - Gerente de Controle e Redução de Perdas;

VI - Gerente de Gestão e Controle de Contratos.

Art. 4º A Procuradoria Geral - SAAE terá a seguinte estrutura:

I - Departamento Jurídico:

a) Setor de Dívida Ativa;

b) Setor de Execução Fiscal e Contencioso Geral;

c) Setor de Patrimônio Imobiliário;

d) Coordenadoria do Consultivo

§ 1º A Procuradoria Geral do SAAE, vinculada diretamente à Diretoria Geral, integra a categoria da advocacia Pública prevista na Constituição Federal, dentre as carreiras típicas de Estado, sendo orientada pelos princípios da juridicidade, da eficiência, da indisponibilidade do interesse público e da segurança jurídica.

§ 2º Aplica-se à Procuradoria Geral do SAAE, no que couber, as disposições constantes da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, aplicáveis à Procuradoria Geral do Município.

# LEIS

Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Recursos Humanos:

- a) Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamento;
- b) Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios

II - Departamento Financeiro:

- a) Setor de Contabilidade;
- b) Setor de Tesouraria.

III - Departamento de Receita:

- a) Setor de Controle, Receita e Supressão;
- b) Setor de Fiscalização

IV - Departamento Comercial e Atendimento ao Consumidor:

- a) Setor de Atendimento;
- b) Setor de Protocolo e Gestão Documental;
- c) Coordenadoria de Comunicação Institucional;
- d) Coordenadoria de Atendimento ao Consumidor.

Art. 6º A Diretoria de Compras e Suprimentos terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Licitações e Compras:

- a) Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos;
- b) Setor de Materiais, Almoxarifado e Estratégia de Compras.

Art. 7º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Água:

- a) Setor de Manutenção de Água;
- b) Setor de Hidrometria e Pitometria;
- c) Setor de Rede e Ligação de Água.

Art. 8º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Esgoto:

- a) Setor de Manutenção de Esgoto;
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto.

II - Departamento de Drenagem:

- a) Setor de Galerias, Córregos e Canais.

Art. 9º A Diretoria de Produção terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Tratamento de Água:

- a) Setor de Controle Operacional de ETA's;
- b) Setor de Qualidade.

II - Departamento de Tratamento de Esgoto:

- a) Setor de Controle Operacional de ETE's.

Art. 10. A Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística terá a seguinte estrutura:

I - Departamento Operacional de Infraestrutura e Manutenção:

- a) Setor de Mecânica;
- b) Setor de Elétrica;
- c) Setor de Reparos e Pavimentação;
- d) Setor de Alvenaria e Próprios;
- e) Setor de Controle Operacional e Logística;
- f) Setor de Especificação, Qualificação e Inspeção de Materiais.

Art. 11. A Diretoria de Engenharia, Empreendimentos e Projetos terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Planejamento e Projetos:

- a) Setor de Topografia e Cadastro;
- b) Setor de Tecnologia da Informação;
- c) Setor de Gerenciamento e Captação de Recursos;
- d) Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
- e) Núcleo Técnico - NUTEC

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO PERMANENTE

Art. 12. Ficam criados no Quadro Permanente do SAAE, os cargos de Engenheiro Ambiental e de Técnico de Controle Administrativo, com suas respectivas súmulas, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 13. Ficam ampliadas as vagas dos cargos de Contador I, de Economista e de Operador de Telemetria, todos do Quadro Permanente do SAAE, que constam do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Fica inserida na súmula de atribuições do cargo de Operador de Telemetria, presente na Lei nº 8.348, de 27 de dezembro de 2007, a atividade: "Orientar superior imediato dando suporte, procedendo pesquisas, avaliações, registrando e elaborando relatórios, conforme procedimentos e normas.

Art. 14. Ficam extintos na vacância os cargos do Quadro Permanente do SAAE, que constam do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As vagas dos cargos de que trata o caput deste artigo, não ocupadas no momento da entrada em vigor desta Lei, ficam automaticamente extintas.

Art. 15. Fica alterada a classe salarial do cargo de Motorista, passando de OP 11 para OP 12, em decorrência da alteração de sua súmula de atribuições e nomenclatura, estabelecidas no Anexo VII desta Lei.

Art. 16. Vetado.

## CAPÍTULO IV

### DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 17. Para dar suporte administrativo, técnico e operacional a esta reorganização administrativa, ficam:

a) criados os cargos em comissão de Diretor de Compras e Suprimentos, de Chefe de Setor, de Gerente de Assuntos Regulatórios, de Gerente de Controle e Redução de Perdas e de Gerente de Gestão e Controle de Contratos, estes 04 (quatro) últimos exclusivos aos servidores de carreira; e

b) ampliadas as vagas da função gratificada de Supervisor de Manutenção; alterada a remuneração da função gratificada de Supervisor de Atendimento e manutenção; reduzidas as vagas da função gratificada de líder de equipe; criadas as funções gratificadas indicadas no parágrafo primeiro abaixo e, por fim, extintas as funções gratificadas de Pregoeiro e de Supervisor de Manutenção de Veículos, conforme denominações, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo II desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento dos referidos cargos comissionados criados (Diretor de Compras e Suprimentos, Chefe de Setor, de Gerente de Assuntos Regulatórios, de Gerente de Controle e Redução de Perdas e de Gerente de Gestão e Controle de Contratos), bem como das referidas funções gratificadas criadas (Agente de Contratação, Coordenador de Ouvidoria, Coordenador do Consultivo, Coordenador de Proteção de Dados do SAAE, Coordenador de Atendimento ao Consumidor, Coordenador de Comunicação Institucional, Coordenador de Licenciamento Ambiental e de Procurador Geral, estão previstos no Anexo IV desta Lei.

§ 2º O Agente de Contratação será nomeado dentre os servidores efetivos da Autarquia Municipal – SAAE, lotados nos setores pertencentes ao Departamento de Licitações e Compras ou outro que o substitua com a mesma finalidade, com formação de nível superior completo ou cursando e capacitação específica de Pregoeiro.

§ 3º A designação do Agente de Contratação, para cada processo licitatório, observará o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases mais suscetíveis a risco.

§ 4º Somente o Agente de Contratação poderá atuar como Pregoeiro, se pertencente a Comissão de Pregão Eletrônico e Pregão Presencial do SAAE Sorocaba.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aos ocupantes dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas de que trata esta Lei, fica autorizada a flexibilização de sua jornada diária de trabalho, atendendo às necessidades da Autarquia, desde que cumpridas 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 19. A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais que vierem a ingressar nos quadros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, a partir do próximo concurso, será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração dos Procuradores Municipais, que ingressarem nos quadros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, a partir do próximo concurso, fica estabelecida no Anexo VII desta Lei.

Art. 20. Os honorários advocatícios de sucumbência, são devidos aos Procuradores Municipais do Quadro Permanente do SAAE, em atividade e serão distribuídos mensal, integral e igualmente, observado o valor arrecado, após a entrada em exercício do Procurador que dela tiver direito, respeitada a carência de 6 (seis) meses, para formação do montante.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 52/2023

Processo SAAE nº 1.272/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização administrativa da Diretoria, Departamentos e Setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com a criação de novos cargos de carreira e em comissão (destes, a maioria, exclusivo de servidores de carreira), inclusive de funções gratificadas, porém sem significativo impacto orçamentário e financeiro nas contas da Autarquia, conforme estudos e relatórios em anexo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei objetiva aprimorar as rotinas e a dinâmica de trabalho dentro da Administração Indireta, com vistas à sua modernização e eficiência, promovendo maior celeridade e um melhor contato das Diretorias com os seus Departamentos e Setores, sempre com foco no cidadão, destinatário maior da prestação dos serviços públicos do SAAE.

# LEIS

Com efeito, a última grande reforma administrativa do SAAE ocorreu na década passada, ainda no ano de 2011, com algumas pequenas alterações ao longo do tempo.

No entanto, passados mais de 10 (dez) anos da antiga Lei Municipal n. 9.895/2011, faz-se necessário uma nova legislação para bem organizar as atividades e órgãos da Autarquia, adaptando-a à realidade atual, inclusive, às novas exigências legais.

Com efeito, dentre as modernizações propostas, com a finalidade de compatibilizar as atividades diurnas da Autarquia, com as atuais exigências legais e, também, de satisfação dos consumidores/usuários dos seus serviços, à luz da eficiência, estão:

a) a criação no Quadro Permanente do SAAE, de 2 (dois) cargos de Engenheiro Ambiental e 200 (duzentos) de Técnico de Controle Administrativo;

b) a ampliação de 1 (cargo) de Contador I, de 1 (um) cargo de Economista e 4 (quatro) cargos de Operador de Telemetria, todos do Quadro Permanente do SAAE;

c) a extinção, na vacância, de vários cargos do Quadro Permanente do SAAE, conforme consta do Anexo VI do PL;

d) a alteração da classe salarial do cargo de Motorista, passando de OP 11 para OP 12, em decorrência da alteração de sua súmula de atribuições e nomenclatura, passando a ser denominado de Motorista de Saneamento, conforme Anexo VII do PL;

e) a criação dos cargos em comissão de Diretor de Compras e Suprimentos, de Chefe de Setor, de Gerente de Assuntos Regulatórios, de Gerente de Controle e Redução de Perdas e de Gerente de Gestão e Controle de Contratos, estes 4 (quatro) últimos exclusivos aos servidores de carreira;

f) a ampliação de 21 (vinte e uma) vagas da função gratificada de supervisor de manutenção;

g) a readequação da remuneração da função gratificada de supervisor de atendimento, passando para 1,5 (um e meio) o piso salarial;

h) a redução de 20 (vinte) vagas da função gratificada de líder de equipe;

i) a extinção das funções gratificadas de pregoeiro e de supervisor de manutenção de veículos;

j) à vista da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a criação da função gratificada de Agente de Contratação;

k) a criação de 1 (uma) função gratificada de Coordenador de Ouvidoria, de 1 (uma) função gratificada de Coordenador do Consultivo, de 1 (uma) função gratificada de Coordenador de Proteção de Dados do SAAE, de 1 (uma) função gratificada de Coordenador de Atendimento ao Consumidor, de 1 (uma) função gratificada de Coordenador de Comunicação Institucional,

de 1 (uma) função gratificada de Coordenador de Licenciamento Ambiental e de 1 (uma) função gratificada de Procurador Geral, conforme Anexo II do PL.

Outrossim, o presente PL visa corrigir, também, um equívoco passado (ocorrido no ano de 2014), que foi a criação do cargo de Procurador Geral Autárquico, decorrente da transformação do antigo cargo de Diretor Jurídico, com mudança de classe salarial (de CS7 para CS8), porém mantendo a forma de provimento não exclusivo, o que, nos termos da decisão proferida pelo E. TJSP, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo de nº 2142131-71.2017.8.26.0000, foi declarado inconstitucional, posto tratar-se de atividade privativa de advocacia pública, devendo, o cargo ou, como no caso agora, a função gratificada, ser provido(a) por procurador de carreira (carreira típica de Estado), e não por livre provimento.

Assim, respeitando-se referida decisão e tendo em vista a necessidade de acompanhamento legal e jurídico constantes das demandas da Autarquia, cuja ausência restou evidente nos últimos anos, pela ausência de um referencial (liderança institucionalizada), recria-se, à semelhança do Município, a função gratificada de Procurador Geral do SAAE, cujo provimento será exclusivo de procurador municipal de carreira, conforme o Anexo IV.

Importa salientar, ainda, a ausência de significativo impacto orçamentário e financeiro nas contas da Autarquia, uma vez que o aumento da despesa gerado com a presente proposta de reorganização administrativa, será compensado, em grande parte, pelas reduções propostas e sinalizadas nos relatórios da Diretoria Administrativa e Financeira.

Dessa forma, a nova estrutura foi desenvolvida atendendo aos princípios constitucionais previstos nos incisos II e V, do art. 37, da Constituição Federal, respeitando-se as vedações de aumento com despesa de pessoal, estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Trata-se, portanto, de medida essencial para a adequação das necessidades da gestão pública autárquica, visando estruturar o planejamento e a gestão administrativa com foco na execução, direção e celeridade dos projetos e programas de prestação de serviço à população Sorocabana, no que concerne ao saneamento básico do Município.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.



 **LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**